



Danielle Xavier Soc. Ind. Advocacia
OAB/DF nº 3.629

Brasília – DF, 5 de julho de 2017.

À Sua Excelência
Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Nesta Capital.

Assunto: Publicação da Decisão do Plenário do CNJ nos autos do PP nº 0001176-24.2012.2.00.0000 proferida em 31 de julho de 2012

Senhora Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão, entidade sindical de primeiro grau na hierarquia do sistema confederativo sindical, única entidade representativa dos servidores da justiça do Estado do Maranhão e Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, entidade sindical de grau superior, única representativa dos servidores públicos no Brasil em todas esferas de governo, ambos representados neste ato representado por sua advogada, devidamente constituída nos autos do PP nº 0001176-24.2012.2.00.0000 vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Informa que, em 19 de março de 2012 foi distribuído Pedido de Providências sob o nº 0001176-24.2012.2.00.0000 (Doc. ID nº 1187394) formulado pela FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO MARANHÃO – FESEP/MA que tem como objeto a *“elaboração de Recomendação no sentido de orientar os tribunais a incluírem, na elaboração do orçamento anual, dotação específica para a revisão geral, bem como encaminharem projeto de lei de revisão geral anual dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores do Judiciário.”* E, posteriormente, foi apresentado pedido de ingresso como terceiro interessado pelos ora requerentes e proferido despacho deferindo-o.

Em 31 de julho de 2012 foi realizado o julgamento do PP na 151ª Sessão Ordinária do CNJ e conforme certidão de julgamento (Doc. ID nº 1187435) foi julgado procedente por unanimidade, nos seguintes termos: *“O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, com a edição de Recomendação aos Tribunais, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ney Freitas. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ayres Britto. Plenário, 31 de julho de 2012”* e, sucessivamente, foi elaborada a Recomendação nº 41/2012 do CNJ.

A Recomendação nº 41/2012, em razão da decisão, foi publicada em 9 de Agosto de 2012 no Diário da Justiça Eletrônico (Doc. em anexo), no entanto, o ato de publicação foi tornado sem efeito, embora não conste nos autos a decisão que assim o tornou, mas é relatado pelo Conselheiro Relator José Lúcio Munhoz no Despacho (Doc. ID nº 1187439) nos

✉ SHIS QI 29 CONDOMINIO PRIVÊ MORADA SUL
RUA 7 MÓDULO “L” N. 17– JARDIM BOTÂNICO – DF
CEP.: 71680-352

☎ (61) 98432 8185

@ danielleoxavier@gmail.com



Danielle Xavier Soc. Ind. Advocacia
OAB/DF nº 3.629

autos do PP, oportunidade que, suscitou questão de ordem, sugerindo que quando não houvesse assinatura do Presidente do CNJ no prazo da decisão proferida pelo Plenário, que fosse aplicada por analogia o art. 66, §7º da CF.

Com isso, o Relator submeteu requerimento (Doc. ID nº 1187449) à Presidência do CNJ em 11 de Agosto de 2013 para que fosse realizada a Publicação da Decisão nos autos do PP em análise. E observando a inércia da Presidência em responder ao requerimento do Conselheiro Relator, e/ou em determinar a publicação da decisão do Plenário, as partes requerentes apresentaram pedido (Doc. ID. nº 1495549) em 5 de agosto de 2014 requerendo a publicação da decisão preferida em 31 de julho de 2012.

O Conselheiro Relator diante do pedido formulado pelas partes proferiu despacho informando que havia encaminhado à Presidência do CNJ os autos do PP para providenciarem a solução quanto a publicação, não estando mais a seu cargo o dever desta.

Sendo assim, não restou outra alternativa aos requerentes, senão, impetrar Mandado de Segurança contra a omissão desse Conselho em promover a finalização de um ato administrativo julgado, através da publicidade, e foi distribuído ao Supremo Tribunal Federal sob o nº 33393/2014 e não foi concedida a liminar (Doc. Id nº 1669861) e nem julgado definitivamente.

Ocorre que, em 31 de julho de 2017 o PP nº 0001176-24.2012.2.00.0000 vai completar o período de cinco anos de engavetamento pelo Conselho Nacional de Justiça e não é pela mora no julgamento, mas por não promoverem a publicação, nisso já foram três os presidentes que exerceram o mandato neste Egrégio Conselho e nada fizeram em relação a demanda.

Neste diapasão, os requerentes buscam a intervenção dessa Presidente, acreditando na valorosa e justa atuação jurídica de Vossa Excelência, para alcançarem a concretização do direito já consolidado nos autos do processo dito alhures, ou seja, através publicação da Recomendação aos Tribunais nos termos proferidos em julgamento.

Por fim, requer à Vossa Excelência que seja determinada publicação da Decisão proferida em 31 de julho de 2012 nos autos do PP nº 0001176-24.2012.2.00.0000, conforme Certidão de Julgamento anexa ao presente pedido.

É o presente.

DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER
OAB/DF 24.623